

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 343, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Caracteriza-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Situação de calamidade pública declarada por Lei;
- II - Surtos endêmicos e epidêmicos;
- III - Carência de pessoal no serviço público municipal, até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - O prazo para a realização de concurso público mencionado no inciso III, não poderá exceder o período de seis meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A contratação de pessoal, nos termos desta Lei, depende de prévio processo seletivo simplificado, com ampla divulgação no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O Processo seletivo simplificado será regulamentado, nos termos e limites definidos em Decreto.


Art. 4º - O prazo de validade das contratações será de até seis meses, prorrogável, salvo em relação aos incisos I e II, cuja limitação fica vinculada ao motivo que deu origem à contratação.

Art. 5º - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento, suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em
31 de janeiro de 1997.


Antônio Evaldo Gomes Bastos
PREFEITO MUNICIPAL